

Mãe D'Água-PB, 05 de fevereiro de 2022.		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 05 /2022

*Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Mãe D'Água-PB para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

Considerando o art. 205 da Constituição Federal que institui a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede Pública Municipal de Ensino de Mãe D'Água-PB, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando as Recomendações do Ministério Público Estadual que sinalizam pela importância do retorno das atividades presenciais das escolas públicas municipais, inclusive no tocante a fiscalização da carteira de vacinação;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas da Educação Básica, e afins na Rede Pública de Ensino, no município de Mãe D'Água-PB, durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19, não puderem retornar ao regime presencial, desde que comprovado por laudo médico, a rede de ensino deverá oferecer estratégias de atendimento, assegurando o ensino-aprendizagem do estudante.

Art. 2º Todas as instituições de ensino público municipal deverão adotar o regime de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção individual conforme regulamentação específica, respeitando os limites de faixa etária e de grupos específicos;

II - instalação de dispensadores e disponibilização de frascos de álcool a 70% para higienização das mãos em locais estratégicos, a fim de facilitar seu uso frequente;

III - intensificação da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e outros), bem como de ambientes (salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros e outros);

IV – a sala de aula poderá ser ocupada em até 100% (cem por cento) de sua capacidade física:

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino devem seguir todos os cuidados e regramentos de atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal, do nível de risco apresentado na Avaliação de Risco da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino devem realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e informar imediatamente as autoridades de saúde do município para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos, conforme legislação específica.

Art. 5º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa e pedagógica, funcionários da limpeza, da alimentação, de serviços gerais, do transporte escolar, trabalhadores terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 2º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

Art. 6º Deverá ser exigida a apresentação da carteira de vacinação das crianças, de acordo com a faixa etária do Calendário Estadual, sendo que aquela que não estiver imunizada, ser assegurado o acesso a Educação, mas que seja procedida a imediata comunicação ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente para as providências legais.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB., 5 de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**